



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

[orlandia.sp.gov.br](http://orlandia.sp.gov.br)

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021 · Distribuição Eletrônica · Ano 2021 · Edição nº 1223

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

**A INCLUSÃO  
COMEÇA PELO  
RESPEITO ÀS  
DIFERENÇAS!**

**03/12**  
Dia Internacional  
do Portador  
de Deficiência



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**  
Cuidando da cidade, cuidando de você

[WWW.ORLANDIA.SP.GOV.BR](http://WWW.ORLANDIA.SP.GOV.BR)

## Orlândia recebe investimento de R\$ 1,3 milhão do Governo Federal para a coleta seletiva



Em consonância com a política nacional de resíduos sólidos e o novo marco legal do saneamento no âmbito do Programa Nacional "Lixão Zero", do Ministério do Meio Ambiente, ocorreu na última quinta-feira (02), a entrega de veículos e equipamentos para o sistema de coleta seletiva de resíduos para o município de Orlândia, foram entregues: 1 caminhão para coleta seletiva; 1 implemento roll-on roll-off com capacidade para 25 toneladas; 50 contentores de 2.500 litros cada; 5 contentores de 26 m<sup>3</sup> cada; 1 prensa enfardadeira horizontal com esteira transportadora; 1 balança rodoviária eletrônica e 1 fragmentador de papel.

Os recursos são oriundos do Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Fundo de Direitos Difusos do Ministério da Justiça, totalizando um investimento de R\$ 1.337.242,70 investidos de forma concreta na implantação, na qualificação da gestão Municipal de resíduos e no incremento da eficiência da segregação da recuperação e aproveitamento de resíduos recicláveis.

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 4.273**

**De 3 de dezembro de 2021.**

*Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.000,00.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

04.03.339039000000000137 – 08.244.0006.2.082 – Ficha 174 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....R\$ 325.000,00

Total R\$ 325.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo art. 1º desta Lei terá sua cobertura através dos repasses financeiros oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 3 de dezembro de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 49/2021

Projeto de Lei nº 26/2021

**Decretos**

**DECRETO 5110**

**De 01 de dezembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.096.200,00.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4.229 de 11 de novembro de 2020, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria

Municipal Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.096.200,00 (Dois milhões, noventa e seis mil e duzentos reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

06.02.339039000000000147 – 12.361.0008.2.032– Ficha 228 – R\$	150.000,00
06.03.339039000000000146 – 12.365.0009.2.035– Ficha 253 – R\$	95.000,00
06.05.319011000000000758 – 12.361.0010.2.039– Ficha 265 – R\$	200.000,00
06.05.319013000000000759 – 12.361.0010.2.040– Ficha 271 – R\$	210.000,00
06.05.319011000000000758 – 12.365.0010.2.041– Ficha 272 – R\$	200.000,00
06.05.319013000000000759 – 12.365.0010.2.042– Ficha 279 – R\$	70.000,00
09.01.339039000000000010 – 15.452.0026.2.057– Ficha 392 – R\$	585.000,00
09.01.339039000000000010 – 17.512.0017.2.062– Ficha 419 – R\$	450.000,00
09.03.339036000000000149 – 15.122.0018.2.063– Ficha 426 – R\$	4.400,00
11.01.335039000000000153 – 10.301.0020.2.065– Ficha 444 – R\$	64.710,00
11.01.335039000000000169 – 10.301.0020.2.066– Ficha 457 – R\$	67.090,00
Total	R\$ 2.096.200,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.3390400000000000010 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 065 – R\$	40.000,00
03.01.3390390000000000010 – 04.122.0003.2.014 – Ficha 105 – R\$	70.000,00
04.01.33904000000000000755 – 08.244.0004.2.018 – Ficha 135 – R\$	60.000,00
06.02.33903000000000000147 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 224 – R\$	100.000,00
06.02.33904000000000000147 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 229 – R\$	70.000,00
06.03.33904000000000000146 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 254 – R\$	70.000,00
06.06.33903000000000000757 – 12.362.0011.2.043 – Ficha 280 – R\$	140.000,00
06.06.33903900000000000757 – 12.362.0011.2.043 – Ficha 281 – R\$	110.000,00
06.07.33903900000000000010 – 12.364.0012.2.046 – Ficha 290 – R\$	80.000,00
07.01.44905200000000000010 – 27.812.0014.2.048 – Ficha 311 – R\$	50.000,00
08.01.33904000000000000010 – 04.121.0015.2.050 – Ficha 319 – R\$	30.000,00
08.01.33904000000000000010 – 04.123.0015.2.049 – Ficha 330 – R\$	30.000,00
08.02.33904000000000000010 – 04.123.0015.2.053 – Ficha 346 – R\$	30.000,00
09.01.44905100000000000166 – 15.451.0025.1.015 – Ficha 357 – R\$	921.200,00
09.02.33904000000000000010 – 17.512.0013.2.061 – Ficha 411 – R\$	60.000,00
11.01.33903000000000000153 – 10.301.0020.2.065 – Ficha 446 – R\$	100.000,00
11.01.33904000000000000153 – 10.301.0020.2.065 – Ficha 451 – R\$	35.000,00
11.01.33903200000000000153 – 10.302.0021.2.068 – Ficha 468 – R\$	100.000,00
Total	R\$ 2.096.200,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 01 de dezembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## DECRETO Nº 5.111

De 2 de dezembro de 2021.

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2022 na forma do Anexo Único deste decreto.

**Art. 2º.** Os pontos facultativos especificados no Anexo Único deste decreto constituirão crédito em horas a favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a serem compensadas, a juízo de cada administração, com horas extras, folgas legais, inclusive decorrentes de trabalhos requisitados por órgãos públicos, aí inclusos os relativos à Justiça Eleitoral, entre outras situações.

§ 1º. O controle da compensação a que se refere o *caput* deste artigo será promovido pelo respectivo órgão de recursos humanos.

§ 2º. A compensação a que alude o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo ponto facultativo a compensar.

**Art. 3º.** A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no Município de Orlandia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de o Poder Legislativo Municipal vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

**Art. 4º.** Fica resguardada e assegurada a prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlandia, 2 de dezembro de 2021.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO ÚNICO

Decreto nº 5.111/2021

### CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - ANO 2022

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	EVENTO	TIPO
1º de Janeiro	Sábado	Confraternização Universal	Feriado Nacional
28 de Fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
1º de Março	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
2 de Março	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo*
19 de Março	Sábado	Dia de São José – Padroeiro da Cidade	Feriado Municipal
30 de Março	Quarta-feira	Dia de São Zózimo – Aniv. da Cidade	Feriado Municipal
15 de Abril	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional
21 de Abril	Quinta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
22 de Abril	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
1º de Maio	Domingo	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
16 de Junho	Quinta-feira	<i>Corpus Christi</i>	Feriado Municipal
17 de Junho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
9 de Julho	Sábado	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
7 de Setembro	Quarta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de Outubro	Quarta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de Outubro	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
2 de Novembro	Quarta-feira	Finados	Feriado Nacional
14 de Novembro	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
15 de Novembro	Terça-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
25 de Dezembro	Domingo	Natal	Feriado Nacional
31 de Dezembro	Sábado	-	Ponto Facultativo**

\* O expediente neste dia começará a partir das 12:00 horas.

\*\* O expediente neste dia se encerrará às 12:00 horas.

Orlândia, 2 de dezembro de 2021.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.112**  
**De 3 de dezembro de 2021**

*Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.000,00.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.273, de 3 de dezembro de 2021, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

04.03.3390390000000000137 – 08.244.0006.2.082 – Ficha 174 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....R\$ 325.000,00

Total R\$ 325.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo art. 1º desta Lei terá sua cobertura através dos repasses financeiros oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 3 de dezembro de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Outros atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº161/2021:

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: R\$ 420.480,00.

PRAZO: 06 (seis) meses, a partir da assinatura desse instrumento.

DATA: 08/11/2021.

Orlândia, 03 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do

Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº163/2021:

CONTRATADA: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS E/OU DIETA ENTERAL, FÓRMULAS ESPECIAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS ALIMENTARES PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 21.795,00

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura desse instrumento.

DATA: 09/11/2021.

Orlândia, 03 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2021:

CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 55.361,00

PRAZO: 06 (seis) meses, a partir da assinatura de seu instrumento.

DATA: 08/11/2021.

Orlândia, 03 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento Contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº113/2020:

CONTRATADA: TEKTRANS DO BRASIL EIRELI – ME

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual, com fundamento no artigo 57, I e §2.º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como termo inicial o dia 23 de Setembro (09) de 2021 e termo final em 23 de Março (03) de 2022, a relação contratual havida entre as partes. Prorroga-se o prazo de execução contratual, com termo inicial em 23 de Setembro (09) de 2021(termo inicial) a 23 de Março (03) de 2022 (termo final), nos termos do artigo 57, §1.º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do pedido

e justificativas da Secretaria Municipal de Administração. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEGALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL 13.022/2014 E LEI FEDERAL 10.826/2003 QUE DISCIPLINA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO.

PRAZO: 23 de Setembro (09) de 2021 (termo inicial) a 23 de Março (03) de 2022 (termo final).

DATA: 16/09/2021.

Orlândia, 03 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento Contratual referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019:

CONTRATADA: CHS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME.

OBJETO: Reajusta-se o saldo remanescente, ainda não executado e não pago, de acordo com a variação do índice de preços pelo INCC (16,685%), mediante solicitação da contratada e confirmado pelo Departamento da Divisão de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, relativo ao período de 27.08.2020 a 27.08.2021, o que corresponde à R\$ 22.588,43 (Vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) – Planilha em anexo, com fundamento na cláusula contratual 07.1e no art.65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no art.3, §1º da Lei Federal 10.192, de 14.02.2001. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NOS PONTOS DE ÔNIBUS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE DE ORLÂNDIA- SP.

VALOR: 22.588,43.

PRAZO: 23.11.2021 a 06.12.2021.

DATA: 23/11/2021.

Orlândia, 03 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento Contratual referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021:

CONTRATADA: RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO.

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual, com fundamento no artigo 57 e §2.º, todos da Lei Federal n.º

8.666/93, tendo como termo inicial o dia 11 de Novembro (11) de 2021 e termo final em 31 de Dezembro (12) de 2021, a relação contratual havida entre as partes. Prorroga-se o prazo de execução dos serviços contratados, com termo inicial em 13 de Novembro (11) de 2021 (termo inicial) a 31 de Dezembro (12) de 2021 (termo final), nos termos do artigo 57, §1.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do pedido e justificativas da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, SONDAGEM SPT E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONTENÇÃO DE EROSIÃO (NA RUA 20, JARDIM SÃO JOÃO) E VISITA TÉCNICA PARA AS CONDIÇÕES DA OBRA.

VALOR: 23.000,00.

PRAZO: 11.11.2021 a 31.12.2021.

DATA:11/11/2021.

Orlândia, 03 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento Contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2016:

CONTRATADA: MARCHETE & FARIA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato (prorrogação excepcional) que passa a figurar por mais 02 (dois) meses, iniciando –se em 10 de novembro (11) de 2021 (termo inicial) até 10 de janeiro (01) de 2022 (termo final), com fulcro no artigo 57, §4º da Lei n.º 8.666/93, bem como a justificativa apresentada pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação), cujo ajuste com como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS POÇOS, BOMBAS, PAINÉIS E INSTALAÇÕES DO DAE, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VÁRIOS SERVIÇOS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO DAE (COMPREENDENDO: SEDE ADMINISTRATIVA, POÇOS DE CAPTAÇÃO, RESERVATÓRIOS, ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS PRODUTIVAS) E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS). Deixa-se de aplicar o reajuste contratual anual, mantendo-se as atuais condições do contrato.

VALOR: R\$ 41.949,00

PRAZO: 02 (dois) meses , iniciando-se em 10 de Novembro (11) de 2021 (termo inicial ) até 11 de Janeiro (01) de 2022 (termo final).

DATA: 10.11.2021.

Orlândia, 03 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento Contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018:

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, da cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 11 de Novembro (11) de 2021 e termo final em 11 de Novembro (11) de 2022. Acresce-se ao objeto contratual, a partir de 11 de Novembro (11) de 2021 e até 11 de Novembro (11) de 2022, ou seja, durante a prorrogação da vigência este contrato, com fundamento no artigo 65, 'b', §1.º da Lei n. 8.666/93, o percentual de 2,814143604% (dois inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) correspondente ao valor de R\$ 1.223,94 ( Um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), a fim de incluir na apólice de seguros 01 (um) veículo, a saber: (i) Ford KA Hatch SE 1.0 – Placa DXH4E81 – Chassi nº 9BFZH55L8M8047466.

VALOR: R\$ 43.0008,56

PRAZO: Vigerá no período de 11 de Novembro (11) de 2021 (termo inicial) até 11 de Novembro (11) de 2022 (termo final), podendo a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 04 de Novembro (11) de 2021.

Orlândia, 03 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento Contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2021:

CONTRATADA: CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

OBJETO: Altera-se um dos locais de execução, nos termos do artigo 65, I, 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, nas justificativas da Secretaria Municipal de Administração, o deslocamento do Posto de Vigilância Diurno – Arma não Letal, do Ginásio de Esportes “Pedro Lazari” para o Teatro Municipal, respeitando-se a mesma carga horária e período (12 horas ininterruptas, das 7 às 19 horas, de segunda a domingo). Acresce-se o objeto contratual, nos termos do artigo 65, 'b', §1.º da Lei Federal nº 8.666/93, em 3,341218934% Três inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais) do valor atual do contrato, a fim de incluir na execução do contrato, a partir de 01 de Dezembro de 2021 e até 14 de Janeiro de 2022, a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial no Teatro Municipal, de 01

(um) Posto de Vigilância Noturno – Arma Não Letal, 12 horas ininterruptas, das 19 às 7 horas, de segunda a domingo. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do PREGÃO Nº 90/2021.

VALOR: R\$ 14.790,21

PRAZO: Vigerá a partir de 01 de Dezembro (12) de 2021 até 14 de Janeiro (01) de 2022, ou até que esgotados os quantitativos contratados, podendo ainda, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, §2.º da Lei n.º 8.666/93.

DATA: 26 de Novembro (11) de 2021.

Orlândia, 03 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL 171//2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO CONVÊNIO Nº 000016/2019-MMA, REGISTRADO NA PLATAFORMA +BRASIL SOB O Nº 891194/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/ SP, VISANDO MELHORAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016 E SUAS ALTERAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL 171/2021, não houve licitante presente interessado. Licitação DESERTA. DATA: 01/12/2021. Orlândia, 03 de Dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que retifica a publicação realizada na data de 19/11/2021, referente à homologação e adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL 164/2021. Onde se lia: “EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.609.254/0001-13, situada à Rua Waldia Jafet Assad, nº 179, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, no valor de R\$ 48.079,00”, leia-se: “EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.609.254/0001-13, situada à Rua Waldia Jafet Assad, nº 179, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, no valor de R\$ 42.582,00”. Orlândia, 03 de Dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público

que referente ao PREGÃO PRESENCIAL 169/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO (CBUQ) SACOS DE 25 KG, diante da solicitação de Análise de Laudos enviados pela empresa Otimize Construtora Eireli, conforme exigências do item 1.6 do referido edital (outros documentos a serem apresentados pela licitante vencedora), constatou-se que não foi possível verificar, diante dos laudos apresentados, as exigências constantes no item 5 (ABNT NBR 6296 – 2012 – Determinação da massa específica e densidade relativa do cap VOC – Densidade (g/ml); teor de água (resultado negativo); teor de compostos isentos (<100,00); Teor de voláteis totais; Voc (g/l).

Diante do exposto, ficam convocadas as demais licitantes para comparecerem ao Setor de Licitações para abertura do “Envelope nº 02 - Habilitação”, no dia 07/12/2021 às 14 horas. Orlandia, 03 de Dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Pregão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2021. TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM). OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 17/12/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 06/12/2021. Orlandia, SP, 03 de Dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2021. TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA PARA SER UTILIZADO POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:00 h do dia 17/12/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 06/12/2021. Orlandia, SP, 03 de Dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Atos Administrativos

### Convênios

**O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2021;**

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Orlandia;

OSC: LAR FREDERICO OZANAM, CNPJ nº 48.006.951/0001-02;

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 04/2021, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, o qual visa o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, e longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ressaltando que a referida organização executa tal serviço de forma exclusiva no município de Orlandia.

A parceria visa a execução, através de repasse do Governo Federal - Fundo a Fundo, Programação de Investimento – Emenda Parlamentar - Número da Programação: 35343022021005; Funcional Programática nº: 08.244.5031.219G.0035, GND: Investimento.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

GESTOR DA PARCERIA: Patrícia Marangoni Torlini.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

## Outros atos

### CONSULTA PÚBLICA

**CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**

#### CONTRIBUIÇÃO Nº 01 – IBRAREG

SUGESTÕES  O presente edital possui por intuito a concessão de um serviço público de transporte coletivo municipal por meio de ônibus. O Brasil é um país essencialmente rodoviário, de maneira que o benchmarking desse serviço é facilitado, pois diversos entes subnacionais locais também concedem esse tipo de serviço público.

O que se sobressai é o fato de que, basicamente, três

são os objetos deste edital: serviço de transporte por ônibus propriamente dito; implantação de sistema de bilhetagem eletrônica; e sistema de controle e monitoramento do serviço prestado.

A jurisprudência não é modesta ao apontar que, para aumentar a competitividade ou ampliar a disputa no certame, faz-se necessário ponderar a viabilidade da divisão do serviço prestado. Tal divisão permitirá que um maior número de empresas possa participar do procedimento licitatório referente ao seu business.

Ainda sobre esse assunto, a Lei Federal nº 8.666/93, art. 23, II, §1º, estabelece que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

E, importante salientar, o artigo 124 da mesma norma determina que se aplicam às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos nela previstos.

Ou seja, a Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público, dever ser a base para este certame. Porém, há a aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666/93.

Outro aspecto não menos relevante é que, de acordo com pesquisas, a grande maioria dos sistemas de bilhetagem é gerida por associações privadas de empresas de transporte. Ou seja, as empresas transportadoras sempre estão envolvidas, direta ou indiretamente, com a questão da bilhetagem eletrônica.

Notadamente, no caso, não é comum que empresas especializadas em transporte público detenham a mesma habilidade em operar um ITS (intelligent transportation systems), que é o caso de um sistema de bilhetagem eletrônica. Desta sorte, empresas transportadoras são impelidas a buscar outras empresas que detenham a expertise no assunto.

Decisões recentes de órgãos de controle externo, porém, têm identificado problemas nessa prestação de serviços, uma vez que a própria empresa prestadora seria a responsável por controlar sua receita e operação. Tal fato decorre da ligação intrínseca do sistema de bilhetagem eletrônica com o controle financeiro e operacional do sistema de transporte. De tal sorte, restariam prejudicados os princípios da segregação de funções e da fiscalização intercorrente.

Isto posto, em síntese, este Instituto entende que os serviços tratados neste certame devem ser subdivididos.

Resposta  Sugestões não acatada. Para tanto segue as explicações, a saber:

1. Em resposta à necessidade de esclarecimentos

quanto a não divisão em mais de 01 (um) lote. Apresentamos minuta de ATO JUSTIFICATIVO (Publicação 03/12/2021).

2. Em resposta à questão que trata de serviços terceirizados, o Edital em seu item 26.4, não veda a subcontratação de empresas inerentes ao serviço.

“26.4. Será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, desde que parcial, e haja prévia autorização do PODER PÚBLICO.”

3. Sobre o aspecto dos sistemas de bilhetagem eletrônica, onde informa que de acordo com pesquisas, a grande maioria dos sistemas de bilhetagem é gerida por associações privadas de empresas de transporte.

As empresas de transporte urbano de passageiros são as que mais utilizam sistemas de bilhetagem. Não são fornecedoras de tecnologia, portanto necessitam terceirizar os serviços através de contratação de empresas com tal expertise, via comodato ou aluguel mensal de equipamentos e dispositivos, com software em nuvem (DATACENTER em nuvem). Estes sistemas e dispositivos estão devidamente provisionados no Edital e no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

## ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO

### **Justificativa da conveniência e oportunidade da outorga de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, em lote único, no Município de Orlandia – São Paulo.**

Considerando que é papel do Município prover serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 8987/95 em estrita observância aos princípios contidos na Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando que a diretriz constitucional prevista no artigo 175 da Constituição da República indica que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob-regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando a impossibilidade de prestação direta dos referidos serviços pelo Município e objetivando a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários, em estrito atendimento ao que determina o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8.987/95.

O PREFEITO DE ORLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 137 e 138 da lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 4.270 de 27 de outubro de 2021 e Lei Municipal 4.271 de 27 de outubro de 2021, cuja matéria define a competência do Município para organizar e prestar os serviços locais diretamente, ou sob-regime de concessão ou permissão, e que prevê também, o transporte coletivo como direito fundamental do cidadão, serviço de caráter essencial e de competência do Poder Público Municipal e, considerando ainda, o disposto no artigo 30, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, VEM TORNAR PÚBLICA a justificativa para a realização de Delegação, mediante concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público da cidade, no âmbito territorial do Município, em lote único, que será licitada na modalidade concorrência.

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Orlandia – São Paulo,

objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Em virtude de questões de organização geográfica do Município e de sua malha viária (descritos no Anexo I-Projeto Básico), e diante do fato de tratar-se de uma frota operacional de porte pequeno e, de acordo com a demanda dos usuários do serviço, a licitação dos serviços e sua contratação se dará em lote único.

A opção pela adoção de Lote Único se justifica mediante resultados obtidos no Projeto Básico e Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do objeto a ser licitado. O Projeto Básico resultou em uma rede de transporte constituída de 2 linhas, integradas entre si, no terminal central/Rodoviária. As linhas são deficitárias e não se sustentam individualmente, haja vista a baixa demanda e a necessidade de promover o transporte como modo principal de mobilidade da cidade com, no mínimo, uma frequência de 60 minutos. O cálculo do índice *IPKequivalente*<sup>1</sup> resultou em 0,3042 (inferior a 1,00) e, portanto, evidenciando o déficit do sistema.

Observa-se também que em função dos investimentos necessários à operação, a manutenção de mais de um lote e a possibilidade de mais de uma empresa executando os serviços, acarretará prejuízo ao interesse público em relação aos custos operacionais administrativos de mais de uma concessionária de serviços, trazendo impactos à política tarifária.

Toda a Rede de Transporte, devidamente detalhada no Projeto Básico-Anexo I do Edital, possui integração física e temporal entre as linhas. No estudo de Viabilidade, encontra-se demonstrado os custos e despesas para uma única Central de Operações (CCO), um único Sistema de Bilhetagem, Biometria Facial e Comercialização de Créditos (SBE), um único Sistema de Informação aos Usuários (SIU), uma única central de Call Center (0800). No mais, o número de exigências técnicas, trabalhistas e ambientais sobre empresas de ônibus aumentou consideravelmente, requerendo a presença de diversos profissionais especializados, independentemente do porte da empresa. Assim, em 2 ou mais lotes, os usuários acabariam sendo onerados, desnecessariamente, com o aumento do valor de Tarifa Pública, com a finalidade de remunerar ambas as Concessionárias, ou a Administração Pública seria onerada com o aumento do valor do subsídio público. Apenas exemplificando, seria uma folha dobrada de pessoal de manutenção, de sistemas de informação, de ambiente, médicos do trabalho, advogados, técnicos especialistas em eletrônica, mecânica, borracharia, etc.

---

<sup>1</sup>IPK equivalente representa a quantidade de Passageiros equivalentes projetados para um mês, divididos pela quilometragem programada para um mês padrão.

O órgão gestor teria maior dificuldade de fiscalização de cláusulas contratuais, de gerenciar Tarifas de Remuneração diferentes e de coordenar a operação nas linhas. Não há, assim, nenhuma vantagem concreta em se contratar mais de uma empresa em cidades onde a frota seja menor do que o tamanho de uma garagem considerada eficiente, entre 250 e 400 veículos. Tanto é verdade que, em cidades como Piracicaba, Bauru e Ribeirão Preto, que possuíam vários contratos de concessão, passaram a adotar a sistemática de somente uma Concessionária, com mais de 250 ônibus.

Assim, a licitação supracitada, dividida por lotes, não é econômica e nem tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários lotes irá culminar na elevação do custo da contratação de forma global, além de afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo, causando prejuízos à Administração Pública e ao usuário do transporte, mostrando-se mais gravosa para a Administração por ter de conceder subsídio ao sistema.

Para, além disso, cumpre ressaltar que a oferta em excesso especialmente no momento de Pandemia causado pela disseminação do Coronavírus, em que há uma acentuada queda na demanda de passageiros, conforme demonstrado no Anexo I- Projeto Básico, levaria a uma tarifa excessiva, ou ao desequilíbrio de contratos (na hipótese da não fixação das Tarifas nos valores que cubram esses custos excedentes).

Necessário destacar que, mesmo na hipótese em que o serviço seja prestado por duas ou mais empresas, o número de ônibus e de viagens oferecidas seria exatamente o mesmo, caso existisse um único contrato, não interferindo, portanto, na qualidade do serviço prestado ao usuário.

Com isso, apresenta-se conveniente ao Município de Orlandia, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus, em Lote Único, nos termos apresentados no Edital.

Orlândia/SP, 03 de dezembro de 2021.

**DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

## Atos Administrativos

## Outros atos

**CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”**

Avenida 2 N° 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, de 03 de dezembro de 2021.**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE **SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.351.749/0001-11, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Chamamento Público de Chamamento Público para a **SELEÇÃO** de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Chamamento Público.

**1. DO OBJETO**



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O Município realizará o repasse dos recursos através de parcela única referente ao valor de 4 (quatro) meses de custos de manutenção dos espaços contemplados com o subsídio tratado neste capítulo, ou seja, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021.

### 2. DO APOIO FINANCEIRO

2.1. O valor total disponível para esse Chamamento Público é de **R\$ 58.750,10** (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e dez centavos). A verba é proveniente do repasse financeiro do Ministério do Turismo através da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 a partir das alterações provocadas pela lei 14.150/2021 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 5.086, de 13 de setembro de 2021.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias formais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

3.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 4 deste Chamamento Público.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Chamamento Público, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTÀ PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

**b)** Cadastro Municipal de Cultura, podendo ser realizado na Secretaria Municipal de Cultura de forma presencial;

**c)** Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

**d)** Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

**e)** Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

**f)** Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

**g)** outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

4.2. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no item 4 deste Chamamento Público, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

4.3. Não podem receber o subsídio, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupo empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.4. Fica vedada a inscrição/participação de Proponentes e Integrantes neste Chamamento Público, que sejam Agentes Públicos Municipais/Servidores/Funcionários, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporária, cargo de comissão e os titulares de mandato eletivo, ou ainda aos que forem nomeados para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc, bem como a participação de pessoa física ou jurídica que detenha e ou detiveram contrato de prestação de serviço com estes públicos desta municipalidade.



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

- 4.5. Fica vedada a inscrição/participação de familiares até o segundo grau de membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc e de empregados lotados na Secretaria Municipal de Cultura;
- 4.6. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimentos das informações requeridas.
- 4.7. Os espaços deverão comprovar sua existência e atuação no Município nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.150/2021.
- 4.8. Os espaços deverão apresentar documentação descrita no item 6 e seus subitens deste chamamento para validar sua inscrição e informações prestadas.
- 4.9. Não podem receber o subsídio os espaços culturais que possuem irregularidades relacionadas aos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.
- 4.10. O pagamento dos recursos do subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
- 4.11. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata este Chamamento Público, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município eventualmente disponíveis.
- 4.12. Fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), resguardada a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do “caput” do art.7º da Constituição da República Federativa do



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTALPRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

Brasil.

### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição deverá ser feita por meio do Formulário/Autodeclaração (Anexo I) onde todos os campos deverão ser preenchidos, a fim de comprovações da inscrição do espaço e da proposta de contrapartida, aceitando os termos descritos neste Chamamento Público e as exigências constante da legislação federal aplicável.

5.2. A inscrição deve ser realizada pelo representante legal do espaço que será o responsável por preencher e apresentar todas as informações e documentações necessárias, e protocolar na Secretaria Municipal de Cultura **do dia 06 até o dia 16 de dezembro de 2021, das 09 às 16 horas.** APÓS ESTA DATA AS INSCRIÇÕES ESTARÃO ENCERRADAS.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

6.1. AUTODECLARAÇÃO/FORMULÁRIO: Preencher todas as informações sobre a interrupção de suas atividades de acordo com modelo do ANEXO I;

6.2. SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO/DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA: Preencher formulário da ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II;

6.3. UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CEDIDOS: apresentar declaração do proprietário do local sobre a cessão e como a divisão de custos de manutenção é realizada, de acordo com modelo do ANEXO III;

6.4. AÇÕES DE CONTRAPARTIDA: Preencher por completo as ações de contrapartida conforme ANEXO IV;

6.5. É permitido integrantes menores de 18 anos na ficha técnica das ações de Contrapartida desde



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

que com a autorização anexada ao formulário;

6.5.1. AUTORIZAÇÃO DE MENOR: em casos de integrante menor de 18 anos conforme citado acima, o modelo do ANEXO V deverá ser preenchido pelo Responsável legal do ~~nome~~ anexado pelo representante do Espaço;

### 6.6. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PROPONENTE JURÍDICO

6.6.1.1. Cópia do CNPJ;

6.6.1.2. Cópia de comprovante de endereço atualizado do Espaço;

6.6.1.3. Cópia de contrato de aluguel do Espaço anterior a publicação da Lei nº 14.150 de 13 de maio de 2021 (se houver);

6.6.1.4. Cópia de comprovante de água, luz, Internet, telefone ou outros mencionados no projeto, dos meses em que o estabelecimento permaneceu fechado;

6.6.1.5. Cópia da Carteira de trabalho dos funcionários do local (se houver);

6.6.1.6. Cópia da nota fiscal de Prestadores de serviços anteriores à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (se houver).

6.7. PORTFÓLIO: Os espaços culturais, deverão comprovar por meio de portfólio, impresso ou digital, sua existência e atuação no Município nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.150/2021 \*O Portfólio deve conter imagens/prints/links de fotografias, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, redes sociais, sites e de demais atividades desenvolvidas para fins de comprovação do tempo/data de atuação;

## 7. DA SELEÇÃO

7.1. As propostas dos beneficiários serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc instituída pelo Decreto Municipal nº 5.086/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.090/2021, instalada por meio da Portaria nº 28.388/2021, alterada pela Portaria nº 28.397/2021.



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

7.2. A Comissão terá a função de analisar as inscrições, selecionar os beneficiários do subsídio e apresentar o valor a ser destinado, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

7.3. Os beneficiários devem preencher o Formulário/Autodeclaração do ANEXO I para verificação dos itens que consolidam o trabalho cultural no município. Os espaços que não atenderem os dispostos neste Chamamento Público serão automaticamente desclassificados.

7.4. Caso a comissão julgar que as atividades realizadas nos espaços não se enquadram no setor cultural, os mesmos serão desclassificados.

7.5. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc é soberana em suas decisões, sem prejuízo da eventual revisão de seus atos.

### 8. DOS CRITÉRIOS DOS VALORES DO SUBSÍDIO MENSAL

8.1. Os critérios de definição do valor do subsídio serão determinados segundo a apresentação dos gastos mensais com manutenção de cada espaço cultural com o valor a ser destinado, de acordo com os critérios aqui estabelecidos entre mínimo de R\$ 3.000,00(três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

8.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte
- c) aluguel;
- d) consumo de telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) atividades artísticas e culturais;
- g) tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- h) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTAL PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

8.2.1. Entende-se por outras despesas, todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

8.2.2. Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes desvinculados da manutenção emergencial da atividade cultural do beneficiário, tampouco benfeitorias de caráter voluntário;

8.2.3. As despesas a que se refere o subitem “g” do item 8.2., obrigatoriamente devem estar vinculadas a manutenção emergencial da atividade cultural do beneficiário. Não serão aceitas despesas dessa natureza sem comprovação de vínculo direto com o espaço.

8.3. O candidato ao recebimento do benefício deverá declarar seus gastos descritos acima, por meio do ANEXO I, levando em consideração que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do responsável pelo preenchimento, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

8.4. O candidato deverá apresentar os gastos de manutenção dos espaços descritos no item 8.2. referente aos meses em que o estabelecimento permaneceu fechado devido às normas sanitárias.

8.4.1. No caso de aluguel do espaço, o beneficiário deverá apresentar contrato anterior à publicação da Lei Federal nº 14.150, de 13 de maio de 2021.

8.4.2. Os espaços que utilizam imóveis cedidos, devem informar e comprovar esta situação através de declaração do proprietário do imóvel, incluindo a descrição de como são os procedimentos de divisão dos custos de manutenção do referido espaço, de acordo com modelo no ANEXO III.



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTAL PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

8.4.3. Os beneficiários que apresentarem custos de recursos humanos e profissionais, devem comprovar que esses serviços estavam sendo prestados no espaço antes da publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

8.4.4. As contratações realizadas após o período descrito acima apenas serão aceitas em casos de substituições e reposições de profissionais que já existiam no quadro de funcionários ou prestadores de serviços no período descrito no item anterior.

8.4.5. Os espaços que apresentarem custos de transporte, deverão comprovar que esses serviços são intimamente ligados a manutenção da atividade cultural do referido espaço, não se confundindo com os meros custos de deslocamento dos profissionais e proprietários ao local de trabalho.

### 9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. O espaço premiado ficará obrigado, nos termos do Anexo IV, a garantir a realização de atividades artístico-culturais como contrapartida, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, ou no próprio espaço do Proponente, de forma gratuita, em cooperação e planejamento dos dias e horários do local escolhido definido com a Secretaria Municipal de Cultura;

9.2. As contrapartidas deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por ato do titular da Secretaria Municipal de Cultura, após o recebimento do subsídio e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do solicitante o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

9.3. Na impossibilidade das ações com alunos da rede pública, oferecer ações presenciais à população em geral em espaços públicos ou nos próprios espaços do Proponente;

9.4. A Secretaria Municipal de Cultura procederá à indicação formal de agentes públicos para



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTÀ PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das propostas, podendo nelas inclusive intervir, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta, por qualquer razão, não é exequível ou pertinente.

9.5. O agente público anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contrapartida, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do agente público municipal deverão ser solicitadas ao titular da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.7. Caso haja a necessidade de alteração do dia e/ou local, mesmo após envio da proposta, é necessário entrar em contato direto com a Secretaria Municipal de Cultura, para saber sobre a possibilidade das alterações necessárias desde que não ultrapasse a data limite de 120 (cento e vinte) dias das realizações das contrapartidas.

### 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Chamamento Público deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a até o dia 30 de junho de 2022.

10.2. A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

10.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Para tanto, deverão ser juntados ao relatório final de atividades, os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos com custeio das atividades, por meio de recibos ou declarações de valor legal, quando for o caso.

10.4. Caso a prestação de contas apresentada estiver incompleta ou divergente com os



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTÀ PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

dispostos neste Chamamento Público, o beneficiário será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, conforme análise e parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

### 11. DOS PRAZOS E RECURSOS FINANCEIROS

#### 11.1 \*CRONOGRAMA PREVISTO DE DATAS

- a) Preenchimento do Formulário e envio dos documentos comprobatórios: de 06 a 16 de dezembro de 2021, das 09 às 16 horas, na Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Análise pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc dos documentos e Propostas: 17/12/2021;
- c) Divulgação do Resultado Preliminar: 20/12/2021;
- d) Recursos: 21 e 22/12/2021;
- e) Divulgação do Resultado Final 23/12/2021.

\*O Cronograma poderá sofrer alterações.

11.2. Os resultados oriundos deste Chamamento Público serão publicados no Jornal Oficial do Município de Orlandia;

11.3. Eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc, poderão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da publicação da classificação preliminar das propostas, apresentadas na Secretaria Municipal de Cultura, endereçados à Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc;

11.4. Caberá à Comissão o julgamento dos recursos interpostos;

11.5. Durante a fase recursal não será permitida a juntada, a retificação ou a complementação



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição;

11.6. Após o julgamento dos recursos, a Secretaria Municipal de Cultura publicará à homologação dos contemplados;

11.7. Após a homologação e publicação dos resultados deste Chamamento Público, os pagamentos dos subsídios deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação;

11.8. Os subsídios serão pagos aos contemplados por este Chamamento Público, exclusivamente por meio de transferência bancária em instituição escolhida pelo beneficiário, que deverá ser titular da conta corrente indicada.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos neste Chamamento Público serão decididos pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões;

12.2. O valor do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Chamamento Público, estando seu responsável sujeito às penalidades legais;

12.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Chamamento Público, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

12.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Chamamento Público poderá receber recursos remanejados de outras ações;

**CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTÀ PRETA”**

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

12.5. Dúvidas e informações referentes a este Chamamento Público poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto a Secretaria Municipal de Cultura, com endereço na Avenida 02, nº 171, Centro, Orlândia, das 9 às 16 horas, ou por meio do telefone (16) 3820-8153.

Orlândia 03 de dezembro de 2021.

**FABIANE COSTA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Cultura



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

### ANEXO I

#### AUTODECLARAÇÃO E FORMULÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_,  
proprietário/responsável pelo espaço cultural \_\_\_\_\_, localizado no  
endereço \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, declaro, nos termos do Decreto Federal nº10.464/2020 e  
Decreto Federal nº 10.751/2021, que as informações aqui descritas são verdadeiras e de minha  
inteira responsabilidade.

#### **DADOS DO ESPACO CULTURAL**

- Nome do Espaço Cultural: \_\_\_\_\_
- Endereço do espaço cultural: \_\_\_\_\_
- Nome do responsável pelo espaço cultural (pessoa natural ou jurídica):  
\_\_\_\_\_
- CNPJ do espaço cultural: \_\_\_\_\_
- Área de atuação do espaço cultural: \_\_\_\_\_
- Data da fundação do espaço cultural (dd/mm/aaaa): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- Objetivos principais e destinação do espaço cultural:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **DADOS BANCÁRIOS**

O solicitante acima qualificado declara que a conta abaixo indicada será utilizada para movimentação dos recursos transferidos a título de subsídio, nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

- Banco: \_\_\_\_\_
- Agência (com dígito): \_\_\_\_\_

**CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTAL PRETA”**

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

- Conta (poupança ou corrente e dígito): \_\_\_\_\_
- Nome do Titular: \_\_\_\_\_

**MANUTENÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO CULTURAL**

- O espaço cultural possui sede? Se sim, com um X assinale:  
Próprio: ( ) Alugado: ( ) Cedido: ( ) Financiado: ( )
- O espaço cultural é anexo à residência do responsável ou de um de seus sócios ou integrantes?  
\_\_\_\_\_
- O espaço cultural é compartilhado com outra instituição? Se sim, qual?  
\_\_\_\_\_
- Em caso de anexo/compartilhamento de espaço, as despesas são divididas? Em que porcentagem?  
\_\_\_\_\_
- Se houver, qual o valor médio de pagamento de aluguel relativo ao espaço cultural?  
\_\_\_\_\_
- Se houver, qual o valor médio de pagamento do financiamento relativo ao espaço cultural?  
\_\_\_\_\_
- Se houver, qual o valor médio de pagamento de:
  - a) água: \_\_\_\_\_
  - b) luz: \_\_\_\_\_
  - c) internet: \_\_\_\_\_
  - d) telefone: \_\_\_\_\_

**CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTAL PRETA”**

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

- Há outras despesas necessárias à manutenção do espaço cultural? Quais?

---

---

- O espaço cultural possui acessibilidade? Se sim, especificar.

---

---

**FUNCIONÁRIOS DO ESPACO CULTURAL**

- O espaço cultural possui funcionários em regime de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)? Se sim, quantos, e qual o valor médio de salário pago aos funcionários?

---

---

---

- O espaço cultural possui prestadores de serviços? Se sim, quantos, e qual o valor médio pago a tais prestadores de serviços?

---

---

---

- Dentre os funcionários ou prestadores, há pessoas com deficiência? Se sim, quantas?

---

**ATENDIMENTO E ABRANGÊNCIA**

- Quais as ações desenvolvidas pelo espaço cultural?

---

---

- Em termos de público, qual a área de abrangência de atendimento do espaço cultural?

---

---



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTÀ PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

- Nos eventos e atividades promovidos pelo local há atendimentos junto às áreas de vulnerabilidade social? Se sim, quais?

---



---

- O espaço cultural promove atividades de formação? Se sim, especificar.

---



---

- Há atividades que fomentem e estimulem produções autorais? Se sim, especificar, incluindo informações sobre a periodicidade dos eventos de formação e de fomento.

---



---

- O espaço cultural é cedido para outros grupos para a realização de atividades independentes?

---



---

- Em caso de espaços que promovam atividades culturais abertas ao público, qual a capacidade de público do local? Se houver espaços diferenciados, especificar.

---



---

### **FATURAMENTO E SUBSÍDIOS**

- Como o espaço cultural obtém recursos para sua manutenção e para a realização de atividades?

Ingressos: ( )      Prestação de serviços: ( )      Recursos próprios: ( )      Mensalidades: ( )

Locação de material: ( )      Doações ou contribuições dos sócios: ( )      Venda de artigos: ( )

Aluguel do espaço: ( )      Apoio governamental: ( )      Leis de incentivo: ( )



## CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

- Há alguma outra atividade no local que colabore para a manutenção do espaço e sua programação? Qual?

---



---

- Quando da realização de eventos, se houver, qual a média de valor de ingressos praticada?  
Gratuidade: ( ) De R\$ 1,00 a R\$ 5,00 ( ) De R\$ 5,00 a R\$ 10,00 ( )

De R\$ 11,00 a R\$ 20,00 ( ) De R\$ 21,00 a R\$ 50,00: ( ) Acima de R\$ 50,00: ( )

O espaço não promove eventos: ( )

- No caso de haver gratuidade, qual a frequência desta prática?

Sempre: ( ) Parcialmente frequente: ( ) Esporadicamente: ( )

- Ante a suspensão de atividades culturais, o espaço manteve alguma atividade com a qual conseguisse se rentabilizar, mesmo que parcialmente? Se sim, qual a porcentagem de renda conseguida com essas atividades?

Até 10%: ( ) Até 30%: ( ) Acima de 30%: ( ) Outro: ( )

### **PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADES**

- Com que frequência o espaço cultural promove atividades, sejam elas abertas ao público ou não?

Diariamente: ( ) Semanalmente: ( ) Quinzenalmente: ( ) Mensalmente: ( )

Trimestralmente: ( ) Semestralmente ( ) Anualmente: ( ) Outra: \_\_\_\_\_

- Em caso de realização de atividades abertas, qual a média de público presente?

---

- O espaço teve sua programação suspensa no período de Pandemia?

Totalmente suspensa: ( ) Parcialmente suspensa: ( ) Minimamente suspensa: ( )

- Com a suspensão das atividades, como o espaço foi afetado na estrutura de funcionamento?

**CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTÀ PRETA”**

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

Houve redução da jornada: ( ) Houve redução de espaço físico: ( )

Houve dispensa de funcionários ou colaboradores: ( )

Houve redução de salários/cachês: ( ) Houve suspensão de salários/cachês: ( )

Outras: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

---

---

---

Orlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pela Instituição

**CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”**

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

**ANEXO II****SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_,  
proprietário/responsável pelo espaço cultural \_\_\_\_\_, localizado no  
endereço \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, o  
Formulário/Autodeclaração e os documentos necessários e solicito o subsídio, no valor mínimo  
de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios  
estabelecidos no Chamamento Público de Chamamento Público nº 02/2021, de 03 de dezembro  
de 2021.

Declaro, sob as penas previstas na legislação:

1. Que o espaço cultural mencionado neste formulário está sediado no município de Orlandia/SP;
2. Que tenho ciência e concordo com todos os termos deste Chamamento Público;
3. Que não estou impedido de contratar com a Administração Pública;
4. Que tenho ciência e que autorizo o acesso dos dados fornecidos neste formulário para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios deste Chamamento Público e da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;
5. Que tenho ciência de que deverei prestar contas referentes ao uso do benefício previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;
6. Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município até o dia 30 de junho de 2022, atendendo imediatamente as requisições de informações e documentos efetuadas pela Secretaria Municipal de Cultura;
7. Que a solicitação ora apresentada fora contemplada exclusivamente para o respectivo Chamamento Público;
8. Que, em caso de classificação de minha proposta, autorizo a cessão dos direitos autorais

**CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”**

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

dostrabalhos constantes de minha proposta, a título gratuito, a Secretaria Municipal de Cultura;

9. Que em caso de classificação de minha proposta, irei executar a contrapartida apresentada no município de Orlandia;
10. Que assumirei, em caráter exclusivo, todas as responsabilidades pelos compromissos de natureza comercial, financeira, inclusive taxas e tributos deles decorrentes, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do subsídio de que trata este Chamamento Público;
11. Que assumo o compromisso de divulgar o recebimento do benefício das Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, nos créditos e em todo material impresso, virtual e audiovisual;
12. Que procederei à imediata restituição dos valores recebidos a título de subsídio, no caso de desvio de finalidade ou de rejeição final das contas, monetariamente corrigido pelos índices utilizados pelo Município de Orlandia quanto à cobrança dos tributos de sua competência, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação respectiva;
13. Que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no Artigo 299 do Decreto Lei Federal nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (“Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”).

Orlândia/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pelo espaço cultural

**CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”**

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE LOCAL CEDIDO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_,  
declaro ser proprietário(a) do imóvel localizado a Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_.

Informo, na oportunidade, a divisão dos custos de manutenção são realizadas da seguinte forma:

- 1) internet: \_\_\_\_\_% para o espaço, \_\_\_\_\_% para o proprietário;
- 2) aluguel: \_\_\_\_\_% para o espaço, \_\_\_\_\_% para o proprietário;
- 3) telefone: \_\_\_\_\_% para o espaço, \_\_\_\_\_% para o proprietário;
- 4) consumo de água \_\_\_\_\_% para o espaço, \_\_\_\_\_% para o proprietário;
- 5) consumo de energia elétrica \_\_\_\_\_% para o espaço, \_\_\_\_\_% para o proprietário;

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Orlândia/SP, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pela Instituição

\_\_\_\_\_  
Nome do proprietário do imóvel

**CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”**

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

**ANEXO IV****PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**

Nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, o espaço cultural que receber os recursos deverá realizar atividades gratuitas e destinadas prioritariamente aos alunos da rede municipal de ensino ou atividades culturais em ~~espaços~~ públicos ou no próprio espaço do proponente.

Caso seja contemplado, que tipo de ação o espaço realizará como contrapartida?

Descrição: (descreva abaixo qual ou quais as ações pretende realizar como contrapartida)

---

---

---

---

Local de execução: (descreva abaixo o local que pretende executar a mesma)

---

---

Previsão para a execução: (descreva abaixo a previsão de data de execução, bem como o período pretendido).

---

---

Orlândia/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pelo espaço cultural

**CASA DA CULTURA “PROFº CYRO ARMANDO CATTI PRETA”**

Avenida 2 Nº 161 – Centro  
Orlândia – São Paulo – CEP 14.620-000  
Telefone: (16) 3820-8153

**ANEXO V****AUTORIZAÇÃO PARA MENOR**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, responsável pelo (a) menor, com o nome de  
\_\_\_\_\_, data de nascimento  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** pela presente, sua  
participação como integrante da equipe técnica do espaço cultural  
\_\_\_\_\_ para participação na contrapartida do Chamamento  
Público nº 02/2021 (caso selecionada), que será realizada em até 120 dias após o repasse do  
subsídio ao Proponente, autorizando também o uso de direitos de imagem pela Secretaria  
Municipal de Cultura de Orlandia.

Para tanto, estou ciente e assino o presente termo e autorização.

Orlândia/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

# DENGUE TAMBÉM MATA



**PREVENIR  
NÃO É OPÇÃO,  
É OBRIGAÇÃO!**

**RECEBA BEM OS AGENTES  
DE SAÚDE NA SUA CASA!**

**FIQUE ATENTO  
AOS SINTOMAS:**



Febre alta



Dor de cabeça



Dor no fundo  
dos olhos



Extremo  
cansaço



Náuseas e  
vômitos



Prefeitura de

**ORLÂNDIA**

Cuidando da cidade, cuidando de você

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000  
(16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

José Henrique Orsi

**Presidente do Fundo Social de Solidariedade:**

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova Orândia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Orândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000  
(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Murilo Santiago Spadini

**1º SECRETÁRIA**

Marcia Lucia Belato

**2º SECRETÁRIO**

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

Jose Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Marcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

Sebastião Atílio da Silva

**Jornal Oficial do Município de Orândia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orândia/SP – CNPJ  
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005